



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 072/2024

Contrato administrativo de prestação de serviços, que fazem entre si o CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE-GO e a empresa DIGITALDOC SOFTWARE LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE-GO, entidade fiscalizadora do exercício profissional, criado pela lei nº 4.886/65, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.259.530/0001-11, com sede na Rua 104, nº 672, setor sul – cep 74.080-240, goiânia/goiás, neste ato representado pelo seu diretor-presidente **Henrique Risquetti Zampieri**, brasileiro, casado, CPF nº [REDACTED], doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DIGITALDOC SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.506/0001-89, sediada na Rua santa catarina, 3389 - itaipu, cep: 85.884-000, Medianeira / Paraná , neste ato representada pelo **Nerison Da Silva Leonhart**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] SSP/PR e inscrito no CPF [REDACTED], doravante designada **CONTRATADA** conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **processo administrativo 074/2024** processo de **dispensa eletrônica nº 018/2024** do **CORE-GO** e em observância às disposições da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente termo de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em tecnologia da informação para cessão de licenciamento de uso de sistema informatizado de gestão arquivística e documental, com intuito de promover a digitalização, gestão eletrônica, assinatura eletrônica em massa e guarda de documentos digitais dos processos administrativos do Core-GO com instalação, configuração, treinamento, operação assistida e suporte remoto para o Core-GO, conforme características e especificações técnicas contidas no presente termo de referência.

1.2. Está contemplado no contrato o uso de Software em Cloud para armazenamento e gestão eletrônica de conteúdo, mediante disponibilização da workspace nominal à empresa contratante, personalizada com sua logo e cores.

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência (Processo Administrativo 072/2024 - Dispensa Eletrônica 018/2024);

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e demais documentos que compoñham a documentação da presente contratação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

Endereço: Rua 104 nº 672 – Setor Sul – Goiânia – GO – CEP: 74080-240

Tel.: (62) 3086-9515

E-mail: core-go@core-go.org.br – **Web-page:** www.core-go.org.br



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DOS SERVIÇOS

Por se caracterizar como um conjunto de serviços disponibilizados à CONTRATANTE, é prestado de acordo com as atividades, abaixo relacionados:

2.1. PARAMETRIZAÇÃO

2.1.1. A CONTRATADA disponibilizará o acesso a Plataforma para uso das aplicações para a utilização da CONTRATANTE mediante acesso web por login e senha, no qual a CONTRATANTE poderá realizar as configurações, o armazenamento e o gerenciamento de seu conteúdo de acordo com o escopo acordado entre as partes;

2.1.2. A CONTRATANTE efetuará o controle de cadastro, inclusão e exclusão de usuários, podendo promover, a qualquer tempo, a criação, alteração e o cancelamento de senhas e de perfis de acesso.

2.1.3. A CONTRATANTE efetuará o controle do cadastro, inclusão e exclusão das classes de documentos, registros e dos fluxos de processos, além das demais configurações disponíveis na aplicação de gerenciamento em cada aplicação, assumindo plena responsabilidade pela forma de organização estabelecida para o conteúdo, pelas configurações e arquivamento adequado feito pelos seus usuários.

2.1.4. A CONTRATANTE concorda, por si, seus prepostos, funcionários e/ou terceiros por ela autorizados, em utilizar os serviços somente para as finalidades permitidas e de maneira adequada em conformidade com as condições previstas neste instrumento.

2.2. ARMAZENAMENTO

2.2.1. A CONTRATADA disponibilizará os acessos, o espaço contratado e a quantidade de usuários de acordo com as especificações do Termo de Referência e Proposta Comercial apresenta via sessão de dispensa eletrônica e será responsável por gerir a aplicação de acordo com as melhores práticas de mercado respeitando o SLA (Service Level Agreement) previsto para disponibilidade dos serviços e realizar as cópias de segurança das informações armazenadas pela CONTRATANTE, conforme procedimentos discriminados nos subitens seguintes.

2.2.2. Os dados, registros, arquivos eletrônicos (documentos) serão enviados para armazenamento no servidor, mediante digitação, digitalização e/ou upload dos arquivos pela CONTRATANTE conforme as regras de envio definidas nas configurações e parametrizações da aplicação, através de conexão à internet.

2.2.3. Os dados a que se referem a alínea 2.2.2 serão disponibilizados a CONTRATANTE para efeitos de backup em sua própria infraestrutura de nuvem.

2.2.4. O backup dos dados, registros e documentos eletrônicos armazenados na Plataforma será realizado diariamente pela CONTRATADA de forma automatizada, garantindo-se a integridade das informações da CONTRATANTE, bem como sua confidencialidade nos termos do presente Contrato.

Endereço: Rua 104 nº 672 – Setor Sul – Goiânia – GO – CEP: 74080-240

Tel.: (62) 3086-9515

E-mail: core-go@core-go.org.br – **Web-page:** www.core-go.org.br



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

2.2.5. O armazenamento dos dados, registros e documentos eletrônicos ocorrerá pelo prazo de duração do presente Contrato, sendo que, ao seu término, por qualquer motivo, o conteúdo armazenado será devolvido à CONTRATANTE em mídia não-regravável, providenciada pela CONTRATANTE.

2.3. IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO

2.3.1. A CONTRATADA realizará a execução dos serviços contratados pela CONTRATANTE conforme especificados neste contrato e no Termo de Referência.

2.3.2. A CONTRATADA realizará o acompanhamento da implantação e configuração do(s) scanner(s), quando houver, e software(s) em conjunto com a equipe técnica da CONTRATANTE e treinamento para o manuseio adequado.

2.3.3. A CONTRATADA ministrará o(s) treinamento(s) especificado(s) de acordo com a forma de contratação (presencial ou remoto) com a disponibilização de pessoal qualificado e conforme cronograma a ser definido entre as Partes.

2.3.3.1. No percurso da execução do projeto, treinamentos serão ministrados aos usuários internos, sem limites de carga horária, sendo que na finalização do projeto, haverá uma apresentação final para todos os envolvidos; não há limites de treinamentos remotos, bastará, para esse fim, o devido agendamento com a equipe técnica da CONTRATADA.

2.4. GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

2.4.1. A CONTRATADA prestará os serviços de suporte técnico da aplicação de software fornecidas e, para tanto, disponibilizará um canal de comunicação ("help desk"), visando a garantir o pleno funcionamento dos mesmos.

2.4.2. O suporte deverá ser prestado considerando um SLA de até 4 horas úteis para início do atendimento.

2.4.3. O atendimento pelo "help desk" será realizado pela CONTRATADA de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 17:00h, conforme o expediente do CORE/GO e poderá ser utilizado pela CONTRATANTE para dirimir dúvidas, solucionar problemas de inoperância e/ou falha na aplicação, remotamente, bem como registrar sugestões de melhorias e reclamações por parte de seus usuários.

2.4.4. Não estão abrangidos pelo suporte técnico a ocorrência de problemas no hardware ou em qualquer outro software ou sistema que não faça parte do objeto do presente Contrato ou correção de problemas de configuração causados por imperícia ou mal-uso do software.

2.4.5. A CONTRATADA garante que o serviço, objeto deste instrumento tem disponibilidade de acesso com índice igual ou superior a 99,00% (noventa e nove por cento) do mês.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

3.1. Disponibilizar integral e satisfatoriamente todos os serviços inseridos no âmbito deste

Endereço: Rua 104 nº 672 – Setor Sul – Goiânia – GO – CEP: 74080-240

Tel.: (62) 3086-9515

E-mail: core-go@core-go.org.br – **Web-page:** www.core-go.org.br



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

contrato para utilização pela CONTRATANTE.

3.2. Cumprir integralmente com as demais obrigações previstas neste instrumento, anexos e documentos aplicáveis.

3.3. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, com o pessoal, funcionários próprios e/ou terceirizados, necessários à execução do Contrato, inclusive os encargos relativos à Legislação Trabalhista, Previdenciária, Assistência Social e Seguro de Acidentes do Trabalho etc.

3.4. Respeitar a confidencialidade, de acordo com a Lei 13.709/2018 – LGPD, dos dados e informações que a CONTRATANTE repassar e/ou facilitar para o cumprimento do presente Contrato, nos termos do item 4 deste Contrato.

3.5. Comunicar à CONTRATANTE, em tempo hábil, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução dos serviços.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1. Ter à sua disposição e manter o regular funcionamento de seus computadores com acesso à internet, manter internet banda larga disponível e suficiente para suportar a demanda da CONTRATANTE durante a execução dos serviços e, eventualmente, providenciar demais condições técnicas necessárias previamente informadas pela CONTRATADA, para possibilitar o acesso e a utilização da aplicação.

4.2. Respeitar as cláusulas deste contrato, utilizando os serviços aqui previstos somente para promover o armazenamento e gerenciamento de dados, registros e documentos eletrônicos e processos (workflow) próprios, desde que inseridos no âmbito da atividade-fim da CONTRATANTE ou do escopo acordado entre as Partes, ficando expressamente proibido o uso dos serviços para outras finalidades não abrangidas por este instrumento e/ou seus anexos, para fins ilícitos, contrários à moral e aos bons costumes ou por terceiros não-autorizados pela CONTRATADA.

4.3. Fornecer todas as informações necessárias, dirimir dúvidas, comunicar irregularidades e orientar a CONTRATADA nos casos omissos, quando indispensáveis ao perfeito cumprimento deste Contrato.

4.4. Fornecer e manter sempre atualizada a relação de seus funcionários e/ou prepostos autorizados junto à CONTRATADA para solicitação de serviços, bem como ajustes, relatórios e informações sobre o Contrato.

4.5. Pagar os valores devidos à CONTRATADA, em conformidade com os prazos, preços e condições estabelecidos neste Contrato e seus anexos.

5. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. O presente contrato regular-se-á no que concerne a sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, observadas suas posteriores

Endereço: Rua 104 nº 672 – Setor Sul – Goiânia – GO – CEP: 74080-240

Tel.: (62) 3086-9515

E-mail: core-go@core-go.org.br – **Web-page:** www.core-go.org.br



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

5.2. Na hipótese de atos ou omissões a que der causa, a CONTRATADA será responsável, a título compensatório, exclusivamente pelos danos diretos comprovadamente causados por ela ou por seus representantes à CONTRATANTE, decorrentes de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, observados os limites deste instrumento e seus anexos.

5.3. A CONTRATADA não será responsável por perdas, danos diretos ou indiretos, lucros cessantes, multas, ou quaisquer outros encargos ou penalidades, decorrentes da utilização dos serviços pela CONTRATANTE ou de qualquer ato da CONTRATANTE, em desacordo com este Contrato, seus anexos e/ou legislação aplicável.

5.4. Em nenhuma hipótese o valor de qualquer indenização que venha a ser paga pela CONTRATADA em relação aos serviços objeto deste contrato, excederá o valor total efetivamente pago pela CONTRATANTE durante os 10 (dez) meses anteriores ao evento causador do dano e terá sempre caráter compensatório.

5.5. A CONTRATADA não será responsável por nenhuma descontinuidade decorrente de falhas da rede de conectividade, falhas causadas por casos fortuitos ou de força maior, falhas ou problemas de compatibilidade ou vícios de produtos ou serviços de terceiros, inclusive de operadoras conectadas à rede da CONTRATANTE, problemas relativos à tecnologia empregada que não eram previsíveis, ou, ainda, pela má utilização, negligência, culpa ou omissão por parte da CONTRATANTE.

5.6. É de plena responsabilidade da CONTRATANTE a elaboração e a definição de todas as classes (tipos) de registros, documentos e indexação (definição dos filtros de busca), modelagem e ajustes de processos inseridos na aplicação, não se responsabilizando a CONTRATADA por qualquer erro nos resultados de execução decorrentes de cadastramento inadequado ou fluxos incorretos, ou até mesmo por ajustes realizados nos processos que porventura gerem danos à operação e nas atividades dos usuários.

5.7. É expressamente vedado à CONTRATANTE

5.7.1. Sublicenciar, vender, ceder, arrendar, alugar, dar em garantia, alienar, doar, transferir, total ou parcialmente, temporária ou permanentemente, bem como utilizar o serviço no todo ou parte dele, sua documentação ou qualquer informação do mesmo, fora do âmbito do escopo contratado, estando este limitado ao ramo de atuação da CONTRATANTE com relação aos seus clientes e usuários;

5.7.2. Promover ou permitir que seja promovida descompilação, desmontagem ou engenharia reversa dos softwares, como um todo ou apenas parte dele;

5.7.3. Desenvolver novo software com base nas informações extraídas dos softwares licenciados, ou ainda, com base nas informações contidas nos documentos fornecidos pela CONTRATADA;

5.7.4. Permitir uso ou acesso aos serviços por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, bem como tornar público quaisquer dados ou informações de natureza confidencial dos Softwares utilizados na prestação dos serviços;

Endereço: Rua 104 nº 672 – Setor Sul – Goiânia – GO – CEP: 74080-240

Tel.: (62) 3086-9515

E-mail: core-go@core-go.org.br – **Web-page:** www.core-go.org.br



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

5.7.5. Usar os serviços além dos limites impostos por este Contrato.

6. DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Elemento da Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.021 – Serviços de apoio administrativo e operacional.

Centro de Custo: 2.2.01.01 – Ações e Custeios da Administração.

6.2. Pelos serviços a que se obriga, a CONTRATADA receberá mensalmente o valor de **R\$ 2.159,00** (Dois mil cento e cinquenta e nove reais), perfazendo um montante de **R\$ 25.908,00** (vinte e cinco mil novecentos e oito reais), referente aos serviços prestados.

6.3. A CONTRATADA deverá emitir e enviar a (i) Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, o (ii) demonstrativo dos serviços prestados no período, quando ocorrer a prestação de serviços profissionais, dentre outros especificados caso aconteçam (iii) Certidões de regularidade.

6.4. A primeira parcela do contrato deverá ser paga a contar da data de assinatura deste contrato, devendo ser paga após emissão de nota fiscal, conforme indicado neste contrato e no termo de referência, via transferência bancária:

- **Banco:** Banco do Brasil
- **Agencia:** 0735-8
- **C/C:** 28.926-4
- **Nome:** Digitaldoc Software Ltda

6.5. Os valores das licenças de uso do sistema serão reajustados anualmente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pela IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou, na falta deste índice, o que vier a substituí-lo.

6.6. O não pagamento dos valores devidos em virtude da execução do presente Contrato, na data de seu vencimento, sujeitará a CONTRATANTE às seguintes sanções:

6.6.1. Multa moratória de 2% (dois por cento), aplicada sobre o valor total do débito não pago, no dia seguinte ao do vencimento; e

6.6.2. Juros de mora ao mês (ou fração de mês) de 1% (um por cento), contado a partir do 1º dia subsequente ao vencimento e aplicado sobre o valor do débito não pago; e

6.6.3. Após 10 (dez) dias de atraso no pagamento, ocorrerá a suspensão dos serviços, ficando restabelecido o acesso ao serviço somente com o pagamento do valor devido incluídos os encargos moratórios previstos neste Contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, protesto dos títulos vencidos e promoção da cobrança extrajudicial ou judicial pela CONTRATADA;

6.7. Nos valores previstos estão incluídos todos os custos diretos (mão-de-obra, instalação/configuração do sistema, encargos sociais, trabalhistas e tributários, etc) e indiretos (taxas, seguros, tributos, despesas e etc.).

Endereço: Rua 104 nº 672 – Setor Sul – Goiânia – GO – CEP: 74080-240

Tel.: (62) 3086-9515

E-mail: core-go@core-go.org.br – **Web-page:** www.core-go.org.br



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

6.8. Na hipótese de alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura deste contrato, as partes ajustarão, então, as cláusulas que assegurarão a recuperação dos valores efetivamente ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

7.1. Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indiretamente deste Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

7.2. A CONTRATADA será a responsável pelo cumprimento de toda e qualquer obrigação acessória tributária decorrente de suas atividades, previstas neste Contrato, bem como para o bom e fiel desempenho de suas atividades.

7.3. Se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer qualquer dos seguintes eventos: criação de novos tributos, extinção de tributos existentes, alteração de alíquotas, instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais e municipais que, comprovadamente, venham a majorar ou diminuir os ônus das Partes contratantes, serão revistos os preços deste contrato, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações.

8. DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. As Partes guardarão o mais completo e absoluto sigilo sobre a totalidade das Informações Confidenciais obtidas por ambas para o cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar, ou delas dar conhecimento a terceiros estranhos a este Contrato, sob as penas da lei.

8.2. “Informações Confidenciais” significam todas as informações, know-how, documentos, programas de computador e documentação, relatórios, dados financeiros ou outros dados, registros, formulários, ferramentas, produtos, serviços, metodologias, pesquisa presente e futura, conhecimento técnico, planos de marketing, segredos comerciais e outros materiais tangíveis ou intangíveis, armazenados ou não, compilados ou reduzidos a termo, seja física, eletrônica ou graficamente, por escrito, ou por qualquer meio, que esteja em poder de uma Parte, doravante denominada “Parte Reveladora”, e que seja revelada à outra Parte, doravante denominada “Parte Receptora”.

8.3. As Partes declaram ter ciência de que poderão utilizar as informações obtidas em função deste Contrato (quer antes de sua celebração ou durante o prazo de vigência) somente para os fins diretamente relacionados com a execução dos serviços ora contratados.

8.4. As Partes são responsáveis por qualquer revelação não autorizada, efetuada por qualquer um de seus administradores, empregados, prepostos, contratados, agentes, representantes que tenham recebido Informações Confidenciais e tomarão as providências administrativas e judiciais para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, referidas informações.

8.5. As Partes concordam em sempre proteger as Informações Confidenciais da outra parte

Endereço: Rua 104 nº 672 – Setor Sul – Goiânia – GO – CEP: 74080-240

Tel.: (62) 3086-9515

E-mail: core-go@core-go.org.br – **Web-page:** www.core-go.org.br



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

da mesma forma que protegeriam suas próprias informações exclusivas ou seu material confidencial, mas sob nenhuma hipótese com um grau de cuidado menos que razoável.

8.6. As obrigações de confidencialidade previstas nesta cláusula não se aplicam quando as informações tenham sido ou sejam levadas a público, ou sejam ou se tornem de domínio público, desde que tal publicação ou publicidade não tenha sido ocasionada por culpa ou interferência da parte que receber a Informação Confidencial.

8.7. A Parte Receptora se obriga a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual e/ou industrial relativos a informações confidenciais que venham a ser reveladas.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO TÉRMINO CONTRATUAL

9.1. De acordo com o Art. 107 da lei 14.133/2021 os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

9.2. O presente instrumento tem prazo de vigência de 12 meses a partir de sua assinatura por ambas as partes e é renovável, caso não haja manifestação em contrário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores ao término do prazo.

9.3. As Partes poderão promover a denúncia do Contrato, sem motivo, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento, observadas as seguintes condições:

9.4. São causas de rescisão imediata, independentemente de qualquer comunicação:

9.4.1. A decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou a liquidação extrajudicial de qualquer das Partes;

9.4.2. O não cumprimento pelas Partes de qualquer das cláusulas e condições de sigilo e confidencialidade do presente Contrato.

9.4.3. Pelo descumprimento do Termo de Referência que ensejou a contratação.

9.5. Se a CONTRATADA tiver infringido qualquer obrigação aqui disposta e no caso de violação que possa ser reparada, caso esta não tenha sido reparada no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação por escrito especificando a violação e requerendo sua reparação, a CONTRATANTE, poderá rescindir de imediato este Contrato por notificação.

9.6. Se a CONTRATANTE ficar inadimplente por mais de 30 (trinta) dias, ficará facultado à CONTRATADA, a seu exclusivo critério, ou suspender os serviços até a regularização do débito. Caso fique inadimplente por 60 (Sessenta) dias, conforme consta no inciso IV, parágrafo 2º, Art. 137 da lei 14.133/2021, poderá promover a rescisão imediata deste Contrato por notificação.

9.7. Em caso de inadimplência por motivo de força maior, fica a parte afetada obrigada a

Endereço: Rua 104 nº 672 – Setor Sul – Goiânia – GO – CEP: 74080-240

Tel.: (62) 3086-9515

E-mail: core-go@core-go.org.br – **Web-page:** www.core-go.org.br



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

comunicar de imediato a outra, retomando as suas obrigações no menor tempo possível. Caso tal impossibilidade perdure por um prazo superior a 30 (trinta) dias, este Contrato será terminado, sem quaisquer ônus para ambas as Partes.

9.8. Quando do término do presente Contrato, a CONTRATADA devolverá à CONTRATANTE e vice-versa, "incontinenti", todos os documentos, materiais e informações confidenciais fornecidos ou que se encontrarem em poder de cada uma.

10. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. Para o desenvolvimento das atividades relativas à execução do presente CONTRATO, as Partes observarão o regime legal de privacidade e proteção de dados pessoais estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, realizando todo e qualquer tratamento de dados pessoais que se fizer necessário ao desenvolvimento deste CONTRATO em observância aos ditames da referida lei e à Política de Proteção de Dados da CONTRATANTE.

10.2. A CONTRATADA compromete-se a tratar os dados pessoais que venha a ter acesso mediante instruções expressas da CONTRATANTE e com o único propósito de executar os serviços objeto deste Contrato, sendo estritamente proibida a realização de tratamento de dados pessoais para fins diversos pela CONTRATADA, exceto nos casos em que tal tratamento seja requerido expressamente pela CONTRATANTE.

10.3. A CONTRATADA deverá implementar as medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer forma de tratamento ilícito ou em desconformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou à Política de Proteção de Dados da CONTRATANTE.

10.4. É vedado que a CONTRATADA proceda a realização de cópia, réplica, extração, armazenamento para uso próprio e terceiros ou qualquer tipo de reprodução dos dados pessoais acessíveis em razão da execução dos serviços objeto deste Contrato para quaisquer finalidades que não estejam abrangidas na execução das atividades CONTRATADAS.

10.5. A CONTRATADA deverá assegurar que seus respectivos funcionários, prepostos ou prestadores de serviço que venham a ter acesso a dados pessoais em razão do presente Contrato cumpram as disposições legais da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e da Política de Proteção de Dados da CONTRATANTE, não podendo, em nenhuma hipótese, ceder ou divulgar tais dados a terceiros ou fazer uso para finalidade diversa e estranha ao objeto do presente instrumento.

10.6. A CONTRATADA deverá conservar os dados pessoais apenas durante o período necessário à execução deste Contrato, procedendo com a completa eliminação dos dados pessoais registrados e armazenados ao fim do tratamento dos dados, em razão do término do presente Contrato, nas formas e condições indicadas pela CONTRATANTE, salvo se expressamente solicitado de forma diversa pela CONTRATANTE.

10.7. Nos casos em que houver transferência internacional de dados, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, todos os demais operadores envolvidos na cadeia de tratamento, bem como as ações e medidas adotadas para adequação e mitigação de riscos de incidentes

Endereço: Rua 104 nº 672 – Setor Sul – Goiânia – GO – CEP: 74080-240

Tel.: (62) 3086-9515

E-mail: core-go@core-go.org.br – **Web-page:** www.core-go.org.br



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

relacionados à transferência.

10.8. Todos os dados utilizados pela CONTRATADA no âmbito da execução deste Contrato, são de propriedade da CONTRATANTE, sendo vedado o compartilhamento ou comercialização dos dados coletados, ou obtidos através de processamento dos dados decorrentes deste Contrato.

10.9. A CONTRATADA se compromete a adotar meios seguros na transferência de dados pessoais.

10.10. Ao término deste Contrato, a CONTRATADA promoverá a devolução dos dados obtidos através da CONTRATANTE, devendo encaminhar os arquivos bem como glossário com a descrição dos dados, no prazo a ser combinado entre as Partes.

10.11. Havendo qualquer incidente de vazamento, exposição de dados irregular ou qualquer outro evento que acarrete descumprimento dos deveres de governança de dados previstos neste instrumento ou nas leis e normativos aplicáveis, a CONTRATADA fica obrigada a informar a CONTRATANTE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da data em que tomar conhecimento do evento.

10.12. Caberá à CONTRATADA, no limite da sua atuação, a responsabilidade de promover o ressarcimento da CONTRATANTE em razão dos pagamentos de eventuais indenizações e ressarcimentos, a qualquer título, a titular de dados pessoais, que decorram direta ou indiretamente do descumprimento desta Cláusula ou Contrato, bem como de qualquer penalidade administrativa imputada pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, independentemente da conclusão de processo administrativo ou judicial que verse a seu respeito.

10.13. Em caso de descumprimento do disposto nesta Cláusula, será devida, além do disposto no item 10.12, a aplicação das penalidades e multas aplicáveis em razão do descumprimento dos termos deste CONTRATO.

11. DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

11.1 Ficam estabelecidos como meios de comunicação com a CONTRATADA:

11.1.1 Equipe de apoio contratual: E-mail administrativo@digitaldoc.com.br; Telefones: (45) 99917-8417.

11.1.2 Equipe técnica: E-mail: erik@digitaldoc.com.br; Telefone: (62) (45) 45 99947-0298.

11.2 Ficam estabelecidos como meios de comunicação com a CONTRATADA:

11.2.1 Para fins de envio de nota de prestação de serviço e boleto à CONTRATANTE, entrar em contato através do e-mail financeiro@core-go.org.br ou através do telefone (62) 3086-9512.

11.2.2 Para fins de agendamento de visitas, tratativas da prestação de serviço, envio de relatório de serviço, e demais questões referentes a prestação de serviço, entrar em contato através do e-mail tecnologia@core-go.org.br ou através do telefone (62) 3086-9525.

Endereço: Rua 104 nº 672 – Setor Sul – Goiânia – GO – CEP: 74080-240

Tel.: (62) 3086-9515

E-mail: core-go@core-go.org.br – **Web-page:** www.core-go.org.br



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente Contrato é o instrumento básico que regula todos os direitos e obrigações avençados entre as Partes, não constituindo qualquer relação societária, empregatícia, de representação comercial, franquia e/ou consórcio, e dessa forma não deve ser a este Contrato aplicado o tratamento conferido pela legislação vigente a tais relações.

12.2. Este contrato poderá ser ampliado ou resumido a qualquer tempo através de aditivo contratual.

12.3. Quaisquer alterações das obrigações contratuais ora pactuadas serão formalizadas através de aditivos contratuais firmados pelos representantes legais das Partes.

12.4. O presente contrato obriga as Partes por si e seus sucessores, cujos direitos e obrigações não podem ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte.

12.5. O presente instrumento não caracteriza, sob nenhuma hipótese, a existência de qualquer vínculo, seja pelo aspecto empregatício, previdenciário, seja por quaisquer outros aspectos entre a CONTRATANTE e os empregados, agentes, subcontratados, colaboradores e/ou representantes da CONTRATADA designados para a execução dos Serviços, sendo certo que cada parte permanecerá integral e exclusivamente responsável por seus funcionários, obrigando-se a indenizar e manter a outra parte a salvo de toda e qualquer reclamação, pedido, ação, dano, custo, despesa, perda ou responsabilidade de natureza trabalhista, securitária, previdenciária, civil ou de qualquer outra, que possam os mesmos ter ou reivindicar.

12.6. Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Goiânia – Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou demanda diretas e indiretas que surgirem em decorrência do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e CONTRATADAS, as Partes assinam o presente Contrato eletronicamente, com duas testemunhas, para que produza os efeitos jurídicos.

Documento assinado digitalmente
gov.br HENRIQUE RISQUETTI ZAMPIERI
Data: 05/11/2024 16:37:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Conselho Regional Dos Representantes Comerciais
No Estado De Goiás - Core/GO
Henrique Risquetti Zampieri
CONTRATANTE

NERISON DA SILVA Assinado de forma digital por
NERISON DA SILVA
LEONHART LEONHART
Dados: 2024.11.06 15:02:21
-03'00'

DIGITALDOC SOFTWARE LTDA
Nerison Da Silva Leonhart
CONTRATADO



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

FISCAL DO CONTRATO: **gov.br**

Documento assinado digitalmente
LEONARDO FERNANDES LIMA
Data: 06/11/2024 09:25:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS:

1.



Documento assinado digitalmente
MARCELO HENRIQUE BASILIO
Data: 06/11/2024 09:48:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2.





CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

ATENÇÃO!

Prezado (a) FORNECEDOR (a), obrigado pelo interesse na contratação.
Leia atentamente as REGRAS e o TERMO DE REFERÊNCIA, abaixo.

REGRAS E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA ELETRÔNICA

Fundamento: Lei nº 14.133/21 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

- 1) O FORNECEDOR interessado em participar da Dispensa Eletrônica deverá, obrigatoriamente, baixar o Termo de Referência, ler o documento na íntegra e estar de acordo com as regras descritas.
- 2) As informações acerca do objeto (especificação técnica), local e condições de entrega, recebimento, critério de aceitação, fiscalização e pagamento constam no Termo de Referência.
- 3) Em caso de dúvidas, entrem em contato no telefone (62) 3086-9507 ou por e-mail: licitacao@core-go.org.br ou contab02@core-go.org.br.
- 4) Havendo divergência entre o serviço descrito no CATSER e o informado na descrição complementar, vale o informado na descrição do Termo de Referência.
- 6) O FORNECEDOR deverá ter atenção ao lançar o seu preço, a fim de evitar valor inexequível.
- 7) O FORNECEDOR também deverá estar ciente do art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, in verbis:

“Fornecedor

Art. 8º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, **exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:**

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

- II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.”

8) O FONECEDOR deverá ter atenção para que, caso tenha ocorrência impeditiva de licitar como sanção aplicada por algum órgão, prevalece o que está contido no Art. 156 §4º da Lei 14.133/2021, na qual a abrangência de punição se refere ao Ente Federativo, neste caso, União, e não somente com relação ao órgão sancionador.

9) No preço ofertado deverão estar inclusos todos os impostos, os descontos e os transportes, ou seja, estas despesas serão por conta do fornecedor.

10) Após o encerramento da sessão pública e no prazo máximo de 2 (duas) horas, o agente da contratação verificará a documentação do FORNECEDOR com o melhor preço, ou seja, a 1ª colocada dos respectivos itens, nos seguintes portais: **1) SICAF** - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores/Consulta/Situação do Fornecedor (acesso Governo) e **2) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), de acordo com o item 7 do Termo de Referência.

10.1) Caso o agente da contratação não logre êxito na consulta, será concedido o mesmo prazo para que o FORNECEDOR envie, por meio do sistema (caso essa funcionalidade esteja disponível), a documentação, a proposta e, se necessário, documentos complementares, adequados ao último lance ofertado pelo vencedor. A solicitação será encaminhada no endereço do e-mail cadastrado pelo FORNECEDOR junto ao SICAF, sendo que a informação incorreta ou desatualizada é de responsabilidade do FORNECEDOR.

Essa documentação deverá ser apresentada como complemento da proposta de preços apresentada via sistema informatizado, em papel timbrado da empresa (de preferência), contendo o CNPJ, data, preço, marca, descrição detalhada do material a ser empregado na prestação do serviço, quando for o caso. A referida documentação deve estar de acordo com o descrito pela Empresa na Dispensa Eletrônica e validade mínima de 30 dias, com todas as características dos serviços cotados, **em especial a marca, o modelo, os acessórios** e o prazo de garantia, juntamente com catálogos ou folders, caso haja a contratação de insumos anexos a prestação de serviços. O não envio da proposta no prazo acima estabelecido será considerado desistência por parte da empresa participante e a sujeitará às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

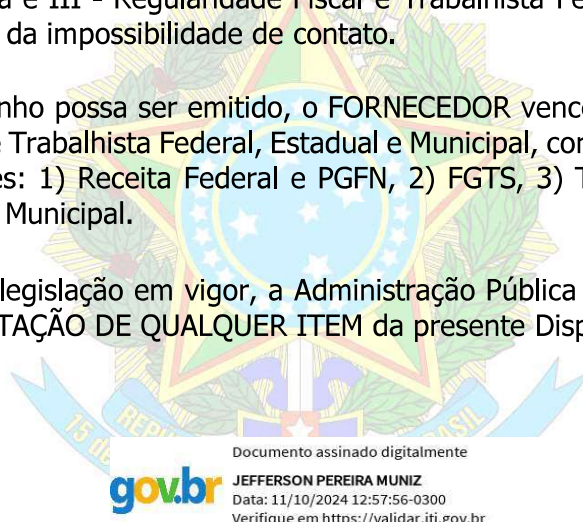
11) NÃO aceitaremos itens com preços acima do valor de referência, exceto na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

12) O Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Goiás poderá solicitar documentação complementar para análise e parecer da área requisitante. Caso as especificações do serviço descrito na proposta não estejam de acordo com o que foi solicitado pela Administração na Dispensa Eletrônica, a proposta será desclassificada, sendo ofertado ao próximo colocado a oportunidade do envio de proposta, nas mesmas condições da vencedora do item.

13) Os FORNECEDORES deverão participar das Dispensas Eletrônicas com os serviços que fazem parte de sua linha de fornecimento cadastrada no SICAF ou junto à Receita Federal (CNAE). Portanto, antes de participarem, verifiquem se o cadastro no SICAF está atualizado, em especial, endereço de e-mail, de telefone e os Níveis Cadastrados: I – Credenciamento; II - Habilitação Jurídica e III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, sob pena de ser desclassificada, diante da impossibilidade de contato.

14) Para que o empenho possa ser emitido, o FORNECEDOR vencedor deverá comprovar a Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, Estadual e Municipal, conforme o caso, por meio das seguintes certidões: 1) Receita Federal e PGFN, 2) FGTS, 3) Trabalhista, 4) Fazenda Estadual e 5) Fazenda Municipal.

15) De acordo com a legislação em vigor, a Administração Pública se reserva o direito de CANCELAR A CONTRATAÇÃO DE QUALQUER ITEM da presente Dispensa Eletrônica.



Jefferson Pereira Muniz
Agente de Contratação



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

TERMO DE REFERÊNCIA INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2024 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 018/2024

1. OBJETO

- 1.1** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em tecnologia da informação para cessão de licenciamento de uso de sistema informatizado de gestão arquivística e documental, com intuito de promover a digitalização, gestão eletrônica, assinatura eletrônica em massa e guarda de documentos digitais dos processos administrativos do Core Go com instalação, configuração, treinamento, operação assistida e suporte remoto para o Core GO, conforme características e especificações técnicas contidas no presente termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A implementação do uso de softwares especializados no processo administrativos da Entidade são necessários para garantir eficácia na execução nas rotinas de expediente. O softwares tem por finalidade permitir a digitalização, gestão eletrônica, assinatura eletrônica em massa e guarda de documentos digitais.

Almeja-se com essa contratação os seguintes benefícios:

- Possibilidade de integração com outros softwares e plataformas, facilitando o fluxo de trabalho.
- Automatização de tarefas repetitivas, otimização do uso de materiais e redução do tempo dedicado a processos manuais.
- Diminuição de erros decorrentes de processos manuais.

2.2. Entende como necessário um processo de gestão documental integrada, no qual seja contemplado a gestão de processos e documentos digitalizados, juntamente com a produção/gestão/arquivamento de documentos avulsos nato-digitais, a assinatura em massa desses documentos, trazendo uma gestão mais ágil com a dinâmica adequada para um bom atendimento ao cidadão e maior eficácia ao fluxo de trabalho dos servidores desta autarquia.

3.ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	QUANT.	SERVIÇOS	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO ANUAL
01	27294	SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS (GED) E WORKFLOW	01	10 USUÁRIOS REGULARES + 10 USUÁRIOS P/CONSULTA + 20 GB DE ARMAZENAMENTO + ASSINATURA DIGITAL	R\$ 3.549,76	R\$ 42.597,08

- No valor estipulado está incluso a valor da implantação e assinaturas (no mínimo 400 documentos para assinatura mensal).
- Na proposta deve ser estabelecido a possibilidade de aumento de usuários e de capacidade de armazenamento e os respectivos valores, que ainda que não componham o preço final servem de embasamento caso sejam necessárias alterações futuras.

4. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

4.1 Gestão arquivística e documental, com intuito de promover a digitalização, gestão eletrônica, assinatura eletrônica em massa e guarda de documentos digitais dos processos administrativos do Core/Go com instalação, configuração, treinamento, operação assistida e suporte remoto para o Core/GO.

4.2 Por se tratar de um software já existente no mercado, a contratação não se refere ao desenvolvimento de uma nova plataforma, mas a contratação de uma empresa especializada no fornecimento do serviço.

4.3 É vedada a subcontratação do serviço.

4.4 O fornecedor vencedor deve possuir o domínio da plataforma, sendo, portanto, os responsáveis diretos pelo serviço a ser prestado.

4.2 Funcionalidades:

4.2.1 Plataforma 100% Web que permite acesso através dos principais browsers disponíveis no mercado;

4.2.2 Possuir isolamento de dados para proteção das informações hospedadas;

4.2.3 Captura de documentos utilizando a digitalização diretamente pelo Browser, sem necessidade de interface com outras aplicações;



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

- 4.2.4 Plataforma responsiva para uso em dispositivos móveis;
- 4.2.5 Permitir Upload de vários arquivos ao mesmo tempo;
- 4.2.6 Permitir a junção de arquivos de formatos distintos em um mesmo documento, com visualizador interno para ao menos os seguintes formatos: PDF, DOC, XSL, PPT, JPG, TIFF, MP4, XML, TXT;
- 4.2.7 Possuir versionamento de documentos;
- 4.2.8 Permitir desfazer ações sobre documentos bloqueados para versionamento;
- 4.2.9 Permitir o controle de temporalidade de documentos com definição de classes, fases e destinação final.
- 4.2.10 Log completo de auditoria que permita visualizar todas as ações realizadas em um documento / conjunto de arquivos;
- 4.2.11 Permissão para a criação de formulários e fichas de indexação para classificar os documentos.
- 4.2.12 Permissão para compartilhar documentos e suas atualizações com não usuários do Sistema por um determinado período a ser especificado no compartilhamento;
- 4.2.13 Permissão visualizar detalhes de acesso a documentos compartilhados com não usuários do Sistema.
- 4.2.14 Permissão para gerenciar as ações e acessos a documentos através de perfis de usuários e grupos.
- 4.2.15 Permitir o gerenciamento das ações e acessos a documentos através de criação de TAGs.
- 4.2.16 Controlar o horário de acesso dos usuários à Plataforma através de calendário de trabalho.
- 4.2.17 Permitir atribuir feriados ao calendário de trabalho para controle de fluxos de trabalho e SLA.
- 4.2.18 Permitir favoritar documentos para acesso rápido.
- 4.2.19 Desenhador de processos utilizando notação BPMN2.0
- 4.2.20 Permitir ativar processos utilizando somente configurações de funções nativas da Plataforma, sem necessidade de nenhuma interação com código fonte.
- 4.2.21 Permitir a implementação de fluxos de trabalhos ilimitados.
- 4.2.22 Permitir a digitalização dos documentos diretamente em uma etapa do processo.
- 4.2.23 Permitir anexar documentos já digitalizados a um caso/solicitação em andamento.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

4.2.24 Permitir desanexar um documento de um caso em andamento e mantém histórico da ação executada.

4.2.25 Permitir nomear supervisores para os processos.

4.2.25.1 Os supervisores podem:

4.2.25.1.1 executar a ação por qualquer usuário do fluxo, reatribuir tarefas para outros usuários, incluir anotações nos casos em andamento, visualizar histórico de casos, emitir relatórios de casos ativos ou concluídos.

4.2.25.1.2 O supervisor pode consultar todas as tarefas de um determinado usuário, de um determinado processo, de uma determinada data, tarefas por status de SLA, ou tarefas relacionadas a um caso/solicitação.

4.2.26 Permissão para configurar prazos para realização de cada etapa do fluxo.

4.2.27 Se aplicada a configuração de prazos (SLA) nas etapas, o Sistema identifica de forma clara através de cores, qual status da tarefa com respeito ao prazo, exemplo: se estiver no prazo mostra símbolo na cor verde, se atrasado, na cor vermelha ou crítica, na cor amarela.

4.2.28 Permissão para a criação de fluxos rápidos, contínuos, paralelos ou subprocessos.

4.2.29 Permite a criação de formulários para atribuição nas etapas dos fluxos.

4.2.30 Administração completa da plataforma, pelo gestor, como: criação de usuários, criação de processos, definição de estrutura de documentos, regras de perfis de acesso.

4.2.30 Tudo será feito na mesma interface, por um usuário com perfil de administrador.

4.3 Para assinatura digital:

4.3.1 Permissão para criar várias unidades de negócios e que os usuários enviem documentos para assinaturas internas ou externas.

4.3.2 Permissão para a criação de uma AC privada para emissão dos próprios certificados digital (Não ICP) pela empresa cliente.

4.3.3 Os documentos passam pelo fluxo de assinatura e ao final são arquivados no ECM, mantendo uma cópia no assinador para validações futuras.

4.3.4 Possibilidade das assinaturas serem feitas na estação de trabalho ou pelo celular.

4.3.5 Permissão para assinatura eletrônica (sem certificado) e assinatura digital com uso de certificado ICP-Brasil.

4.3.6 Usuários externos não precisam de login para assinar.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

4.4 Para a digitalização (deve haver validade legal)

4.4.1 Os documentos podem ser digitalizados diretamente para a plataforma de acordo com o padrão exigido pelo Decreto 10.278 de março de 2020, incluindo a assinatura digital com validade legal para descarte do papel.

4.4.2 Toda digitalização pode ser realizada de forma descentralizada.

4.5 Requisitos de capacitação:

4.5.1 A Contratada deverá ministrar treinamento para os servidores que manusearão a plataforma.

4.5.2. O conteúdo programático dos treinamentos deve prever todas as funções necessárias para a correta operação e prestação dos serviços previstos por parte dos servidores da Contratante.

4.5.3. O treinamento não deverá ter qualquer custo adicional ao preço proposto, incluindo o material didático, se houver.

4.6 Garantia e Suporte técnico

4.6.1 A contratada deverá ter um canal de comunicação ("help desk") a fim de prestar os serviços de suporte técnico para aplicação do software garantido o pleno funcionamento da plataforma.

4.6.2 O suporte deverá ser prestado considerando um SLA de até 4 horas úteis para início do atendimento.

4.6.3 O atendimento pelo "help desk" será realizado pela CONTRATADA de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 17:00h, conforme o expediente do CORE/GO e poderá ser utilizado pela CONTRATANTE para dirimir dúvidas, solucionar problemas de inoperância e/ou falha na aplicação, remotamente, bem como registrar sugestões de melhorias e reclamações por parte de seus usuários.

4.6.4 Exclui-se da suporte técnico, problemas vinculados a hardware ou qualquer outro software ou sistema que não faça parte do objeto do presente Contrato ou correção de problemas de configuração causados por imperícia ou mal-uso do software.

4.6.5 O fornecedor deve garantir que o serviço, objeto deste instrumento tem disponibilidade de acesso com índice igual ou superior a 99,00% (noventa e nove por cento) do mês.

4.7 Requisitos:

4.7.1 Segurança: Deve haver isolamento dos dados e adoção de um espaço de trabalho exclusivo para o CORE/GO;



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

4.7.2 Disponibilidade: Todas as informações estarão disponíveis 24 horas, 7 dias por semana;

4.7.3 Exponencial: Capacidade para aumento do número de usuários e aumento do armazenamento de dados;

4.7.4 Workspace: Área de trabalho personalizada com a identidade visual da empresa, banco de dados próprio, autorizações de uso realizadas pelo gestor da Entidade;

4.7.5 Private Storage: Possibilidade de conexão com outra plataforma de armazenamento, caso necessário;

4.7.6 Integrations: Permissão e facilidade de uso para integração com outras ferramentas;

4.7.7 IP Blocking: Possibilidade de bloqueio, pelo gestor, de acesso à plataforma pelo IP;

4.7.8 Active Directory: Integração com o AD* (Active Directory) e LDAP* (Lightweight Directory Access Protocol)

*Active Directory (AD) é um serviço de diretório que fornece um local central para segurança e administração da rede.

**Lightweight Directory Access Protocol (LDAP) é usado para consulta e fazer as alterações de dados do serviço de diretório.

4.7.9 Help Desk: O suporte deverá ser feito diretamente dentro da plataforma através do chat online.

4.7.10 Sistema de Treinamento: O sistema deverá conter todos os vídeos que orientam como utilizar a plataforma;

4.8 **ATENÇÃO:** Por se tratar de uma plataforma na qual são manuseados documentos deverá ser fornecida respeitando a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados)

4.9 **ATENÇÃO:** Os documentos podem ser digitalizados diretamente para a plataforma de acordo com o padrão exigido pelo Decreto 10.278 de março de 2020, incluindo a assinatura digital com validade legal para descarte do papel.

5. PRAZO, CONDIÇÕES E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O início do prazo para a implementação do software será de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota de empenho pela contratada e a prestação do serviço será imediatamente após a devida instalação, ressaltada a devida publicação do contrato no sítio eletrônico oficial – PNCP, nos moldes do inciso II, do artigo 94, da Lei 14.133/21.

5.4. Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

5.6. Os custos referentes ao saneamento das irregularidades ocorrerão por conta da CONTRATADA.

5.7. O empregado responsável para acompanhar a prestação do serviço formalizará o seu recebimento na própria Nota Fiscal.

5.8. As prorrogações para o início do serviço só serão aceitas na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que as justifique.

5.9 O prazo não será, em hipótese alguma, prorrogado novamente, após a primeira prorrogação, sujeitando-se a CONTRATADA, nesta situação, às penalidades previstas em lei por seu descumprimento.

5.10 O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 Será vencedora a proposta com menor preço por item e habilitada, ou seja, em conformidade com o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividida em: I - jurídica; II - técnica; III - fiscal, social e trabalhista; e IV - econômico-financeira.

JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a. As certidões serão verificadas pelo agente da contratação por intermédio do SICAF e da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- b. Na Dispensa Eletrônica será obrigatório os níveis de cadastramento junto ao SICAF ou documento equivalente: **I – Credenciamento, II - Habilitação Jurídica e III - Regularidade Fiscal e Trabalhista (Receita Federal, PGFN, FGTS e Trabalhista)**, nas quais as certidões podem ser extraídas dos sítios: Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp); Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>); Consulta Regularidade do Empregador (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>); **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (<https://www.tst.jus.br/certidao1>) e **Fazenda Estadual e Municipal**.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

- c. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.
- d. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso a licitante seja filial, os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- e. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- f. Em caso de empate, a proposta enviada primeiramente prevalecerá sobre as demais.
- g. Os quantitativos informados neste Termo de Referência não vinculam à Administração Pública, uma vez que a contratação está condicionada à existência de dotação orçamentária.

TÉCNICA

- h. Capacitação técnico-operacional: comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.
- i. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VIIA da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- j. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- k. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- l. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

- m.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n.5/2017. Declaração de aptidão para prestar os serviços de assistência técnica autorizada nos equipamentos ofertados através de declaração emitida pelo fabricante das impressoras multifuncionais **ou** a licitante deverá apresentar 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, comprovando que prestou ou vem prestando serviços compatíveis com o objeto do presente Termo de Referência.
- n.** A exigência constante no **item i**, de que a licitante comprove que tenha prestado ou esteja prestando serviço igual ou superior ao especificado, não deve ser vista como restrição ao caráter competitivo do certame, mas sim como forma de garantir a correta prestação do serviço, de modo a diminuir os riscos para que não haja quaisquer intercorrências durante a execução dos serviços propostos.

ECONÔMICO-FINANCEIRA

- o.** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- p.** A certidão, referida no item anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;
- q.** Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado acompanhado da Certidão Positiva com efeitos de Negativa exigida no item anterior, atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.
- r.** comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- s. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
- t. Os fornecedores deverão apresentar relatório com os índices já calculados, inclusive para fins de demonstrar que o patrimônio líquido atende ao limite estipulado, e devem conter suas devidas fontes.

7. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

- a. Por definição, o objeto da presente contratação consiste em um serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21.

8. PROPOSTA

- a. Os orçamentos deverão ser detalhados, com valores em reais, já incluídos todos os custos do fornecedor, como materiais, impostos, carga e descarga, além de conter CNPJ, data, validade, razão social, endereço, telefone de contato, e-mail, nome e assinatura do responsável, conforme apêndice II – modelo de proposta.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

- b.** O fornecedor de serviços deverá observar o art. 40, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor (CDC).
- c.** O fornecedor fica obrigado a observar o inciso III, do art. 6º, CDC, apresentando as informações adequadas e claras acerca da prestação do serviço.
- d.** A fim de elucidar ou facilitar a compreensão sobre o que será ofertado, poderá ser solicitado uma demonstração sucinta ou link da plataforma para verificar se atende aos critérios estabelecidos no Termo de Referência.

9. MODALIDADE DO CERTAME LICITATÓRIO

9.1. Esta contratação será realizada por meio da Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, em função do seu baixo valor, por intermédio do Sistema de Dispensa Eletrônica de Preços, cujo acesso é via Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>).

9.2 A contratação será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou portal equivalente para produção dos efeitos do contrato e de seus aditamentos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

9.3 Caso a Dispensa Eletrônica resulte fracassada ou deserta, o procedimento será: **I** – republicado; **II** - fixado prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou **III** – valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas. O disposto nos itens I e III caput poderão ser utilizados nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

9.4 Os manuais e orientações para utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica de Preços estão disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/manuais>).

10 FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.2 A presente contratação poderá ser formalizada mediante a emissão de Nota de



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

Empenho, conforme o inciso I, art. 95, da Lei nº 14.133/21, que faculta à Administração Pública a substituição do contrato por outro instrumento hábil, quando se tratar de dispensa de licitação em razão do valor.

10.3 Caso a contratação seja formalizada mediante a emissão da Nota de Empenho, nos termos do item acima descrito, todavia, a prestação do serviço seja parcelada, o documento terá a mesma validade disposta no artigo 95 da Lei nº 14.133/21.

10.4 A Nota de Empenho será encaminhada para o e-mail do fornecedor vencedor da Dispensa Eletrônica.

10.5 Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida (infração administrativa), consoante o estabelecido no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sujeitando-o às penalidades (sanções) legalmente estabelecidas, previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.2 Exercer a fiscalização da contratação por intermédio de empregado(s) designado(s).

11.3 Receber, conferir e avaliar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, na forma prevista no Art. 140 da Lei nº 14.133/21.

11.4 Recusar o serviço que não estiver de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

11.5 Solicitar interrupção do serviço que esteja em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no Termo de Referência.

11.6 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

11.7 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, a aplicação de sanções e sua alteração, quando se fizerem necessárias.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

11.8 Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados.

11.9 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.2 Manter-se, durante todo o processo licitatório, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o artigo 62 da Lei nº 14.133/21 e item 7 do Termo de Referência.

12.3 Fornecer o serviço ofertado, atendendo, rigorosamente, suas especificações, prazos e atividades previstas no Termo de Referência.

12.4 Efetuar os ajustes aos serviços que não atenderem às especificações do objeto ou que forem rejeitados, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo estipulado neste Termo de Referência.

12.5 Assumir todas as responsabilidades resultantes da observância da Legislação e do fornecimento dos itens deste Termo de Referência.

12.6 Responder por todos os tributos federais, estaduais e municipais que, eventualmente, incidirem sobre a avença, bem como acidentes de trabalho que, porventura, ocorrerem e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

12.7 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes do fornecimento do serviço deste Termo de Referência, no que couber.

12.8 Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATADA, inerentes ao objeto de fornecimento da contratação.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

12.9 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia e imprudência de seus funcionários durante a prestação do serviço.

13 PAGAMENTO

13.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento após 10 (dez) **dias úteis** do ateste na Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, contrato ou outro instrumento hábil, conforme o caso, por meio de Ordem Bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, desde que o serviço tenha sido prestado integralmente, aprovado e atestado pela fiscalização da CONTRATANTE.

13.3 A CONTRATANTE seguirá a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

13.4 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21 serão efetuados no âmbito do CORE-GO, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal com o ateste do recebimento definitivo.

13.5 O CORE-GO reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.6 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE.

13.7 Na Nota Fiscal emitida para a CONTRATANTE deverão constar os dados bancários para crédito/emissão da ordem bancária, contendo: código e nome do banco, número da agência (sem o dígito) e número da conta corrente (com o dígito).

13.8 Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente constar no campo "OBSERVAÇÕES", (1) o número da nota de empenho, e (2) o número do processo.

13.9 Na efetivação do pagamento será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a IN nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

Receita Federal do Brasil e suas alterações.

13.10 No caso de a CONTRATADA ser optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, caso esteja indisponível o sistema de consulta disponibilizado pela Receita Federal.

13.11 Caso não seja apresentada a Declaração de optante pelo Simples Nacional, a CONTRATANTE efetuará os recolhimentos, na forma da legislação, como não sendo optante pelo regime especial de tributação.

13.12 Constatada qualquer irregularidade nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, os pagamentos serão sobrestados e a CONTRATADA será intimada a providenciar sua regularização.

13.13 Caso a situação não seja regularizada, a CONTRATANTE efetuará apenas os pagamentos devidos pelo que já houver sido executado, após o início do procedimento de rescisão unilateral da avença, em face da configuração de inexecução do ajuste, com fundamento no art.147 ao 150, combinado com o art. 155 ao 163 da Lei 14.133/21.

14 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.2 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, na forma do art. 155 da Lei nº 14.133/21:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/21:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5 Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15 RESCISÃO

15.2 A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.

15.3 O ajuste será rescindido pelo CONTRATANTE, se verificada a ocorrência de



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

15.4 A rescisão será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5 O ajuste será rescindido caso o CONTRATANTE verifique que a qualidade dos serviços fornecidos pela CONTRATADA estejam fora das especificações necessárias.

16 DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.2 Quando o serviço a ser contratado for de prestação continuada, o critério de reajustamento ocorrerá através de: I – repactuação, se houver regime de dedicação exclusiva; ou II – reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

16.3 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.4 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE/índice setorial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.6 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.7 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

definitivo.

16.8 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.10 O reajuste será realizado por apostilamento

17 DA REPACTUAÇÃO

17.2 Sendo caso de repactuação, a parte deverá apresentar o pedido de repactuação devidamente fundamentado até 30 (trinta) dias depois de tomar ciência do evento que originou o seu pleito.

17.3 A parte deverá responder em até 10 (dez) dias úteis o pedido de repactuação devidamente fundamentado.

17.4 Caso seja acolhido o pedido de repactuação, o termo aditivo deverá fixar o início das novas condições.

17.5 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

17.6 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

17.7 A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

17.8 Os registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, quando houver variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato.

18 DA REVISÃO

18.2 Fica prevista a possibilidade de revisão do ajuste para restaurar o seu equilíbrio econômico-financeiro, quando comprovada a sua ruptura por fato imprevisível e inevitável (álea extraordinária), a ser formalizado via aditivo contratual.

19 DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

19.2 O prazo de duração do contrato será de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, conforme o art. 106 da Lei 14.133/21. Caso haja vantajosidade, a critério da autoridade competente, é possível a sua prorrogação sucessiva até a vigência máxima decenal, desde que os preços contratados permaneçam vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o particular ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

20 DO FORO

20.2 Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Goiás, para dirimir questões oriundas desta contratação.

21 CONTATOS

21.2 Setor de Licitações e Compras
E-mail: licitacao@core-go.org.br
Tel.: (62) 3086-9507
Dra. Carolina Ferreira.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS – CORE/GO

21.3 Assessoria Técnica

E-mail: tecnologia@core-go.org.br

Tel.: (62) 3086-9515

Leonardo Fernandes Lima



Documento assinado digitalmente

LEONARDO FERNANDES LIMA

Data: 11/10/2024 11:21:03-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leonardo Fernandes Lima
Assessor para assuntos institucionais e planejamento estratégico

